



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**

MEDIDA CAUTELAR URGENTE

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO (“representante” ou “autor”), brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº 496 109 SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 413.011.294-53, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 11, endereço eletrônico sen.rogeriomarinho@senado.leg.br, vem, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, e arts. 70 a 74, todos da Constituição Federal, c/c art. 1º, XVI, da Lei nº 8.443/92, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Com pedido de medida cautelar

em face da **Presidência da República**, integrante da Administração Pública Federal Direta, representada na forma do Decreto-Lei 200, de 1967, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 3º andar, CEP 70200-003 (“representado”).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

I. Sumário da representação

A presente representação requer a adoção de providências, por esta Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na publicidade e nos gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pela Presidência da República.

II. Cabimento

a) Da competência

Nos termos do art. 1º, XVI, da Lei nº 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU) cabe a essa Corte decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato. Na forma do art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aplicam-se às representações os procedimentos aplicáveis às denúncias.

A presente representação tem por objeto as despesas realizadas com cartão corporativo e a respectiva transparência na prestação de contas, por parte da Presidência da República, de modo que os recursos estão sob a jurisdição desta Corte.

b) Da Legitimidade Ativa

O autor é Senador da República, com legitimidade para apresentar representação junto a essa corte de contas na forma do art. 237, III, do Regimento Interno do TCU.

c) Da Legitimidade Passiva

O TCU é o órgão de controle externo do governo federal e auxilia o Congresso Nacional na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira do país e contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade.

A representação é instrumento processual do Tribunal de Contas da União que tem por finalidade provocar a apuração de fato ou ato ilegal que seja de conhecimento dos legitimados. Trata-se, portanto, de uma denúncia formulada por uma autoridade listada no Regimento Interno do TCU.

O TCU tem sob sua jurisdição dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao Erário.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

Nesse contexto, a União, por meio da Presidência da República, exerce a chefia da Administração Pública Federal e a representação do país enquanto pessoa jurídica de direito público externo, na forma da Constituição Federal e da legislação ordinária aplicável. Em se tratando de questionamento sobre a utilização de recursos exatamente pela Presidência da República, incontestemente que se trata de valores sob jurisdição do TCU.

III. Dos fatos

Conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo, em 19 de setembro de 2023¹:

“Governo ficou quase 4 meses sem divulgar dados do cartão corporativo de Lula

Faturas voltaram a ser publicadas na semana passada; um dos cartões da Presidência ainda segue sem transparência

O governo deixou de publicar por quase quatro meses as faturas do cartão corporativo do presidente Lula (PT). A divulgação do valor gasto pelo cartão da Presidência da República foi interrompida em maio e retomada só na semana passada.

*A **Folha** questionou a CGU (Controladoria-Geral da União) no dia 11 de setembro sobre o que explicava a paralisação. A publicação das informações foi normalizada no dia seguinte. A CGU afirmou que houve mudanças no envio dos extratos, cuja responsabilidade é do Banco do Brasil.*

"A partir do último mês de maio, o BB [Banco do Brasil] alterou a solução de compartilhamento e extração desses arquivos com a CGU, o que impactou a atualização das modalidades de cartão abrangidas na consulta do Portal [da Transparência]", que é coordenado pela CGU, justificou o órgão de controle.

Procurado, o banco deu o mesmo argumento — o "meio de transmissão das informações para a CGU passou por atualização tecnológica nos últimos meses, com objetivo de aprimoramento do processo".

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/governo-ficou-quase-4-meses-sem-divulgar-dados-do-cartao-corporativo-de-lula.shtml>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

*Após a regularização, a CGU informou os dados e, com isso, a **Folha** mostrou nesta segunda-feira (18) que o presidente Lula tem gastado mais com cartão neste terceiro mandato do que Jair Bolsonaro (PL), Michel Temer (MDB) e Dilma Rousseff (PT).*

O patamar elevado de compras e pagamentos coloca o petista com uma média de gastos recorde. Até agora, foram fechados os extratos de sete meses do cartão corporativo. As despesas, quando somadas, chegaram a um valor próximo de R\$ 8 milhões.

O petista tem gastado, em média, cerca de R\$ 1,1 milhão mensais, em números corrigidos pela inflação até agosto deste ano. Para toda a gestão Bolsonaro, esse cálculo aponta para uma despesa de R\$ 1 milhão mensal. Temer e Dilma registraram despesas mensais menores, de R\$ 584 mil e R\$ 905 mil, respectivamente.

As comparações foram feitas com base nas faturas do CPGF (Cartão de Pagamento do Governo Federal) da Secretaria de Administração da Presidência da República, que cuida das despesas de Lula, de sua família e de funcionários próximos.

A Presidência ainda usa outro tipo de cartão, o de compras centralizadas, que reúne outros gastos, como passagens aéreas.

As faturas desse cartão, porém, ainda não foram publicadas pela CGU. A explicação é a mesma: atraso no repasse dos dados fornecidos por parte do Banco do Brasil. A CGU informou que, assim que receber os extratos do cartão de compras centralizadas, "providenciará a atualização dos dados no portal".

Nesta segunda-feira, após a publicação da reportagem que mostrou que Lula tem gastado em ritmo maior que os antecessores, a Secom (Secretaria de Comunicação Social) da Presidência voltou a questionar a informação.

"As despesas pagas nos primeiros sete meses deste ano são inferiores aos valores registrados no ano passado, passando de R\$ 8,8 milhões em 2022 para R\$ 7,99 milhões em 2023", disse a Secom.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

No entanto, a secretaria comparou os sete primeiros meses de Lula com 2022 — e não com o mesmo período de 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro.

Na reportagem, o custo médio da fatura de Lula neste terceiro mandato foi comparado com os sete primeiros meses dos mandatos de Bolsonaro, Temer e Dilma. Além disso, o valor da conta do cartão do petista foi contrastado com o quanto cada ex-presidente gastou em média, considerando todo o período em que governaram.

Nos dois comparativos, Lula tem gastado mais. A Secom reforçou que há relação com as viagens internacionais do presidente.

"O objetivo é não só recuperar a imagem do país no exterior como também reestabelecer as relações comerciais com parceiros importantes, o que resulta na atração de investimentos estrangeiros em áreas estratégicas que contribuem diretamente para recuperação da capacidade do mercado interno brasileiro, impulsionando a geração de emprego e renda no Brasil", afirmou o Palácio do Planalto.

Não é possível, no entanto, conferir o detalhamento das informações e das despesas, pois foram classificadas como sigilosas pelo governo por razões de segurança do presidente." (grifado)

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), popularmente conhecido como “cartão corporativo” da Presidência da República, é o instrumento de pagamento utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços.

Conforme reportagem acima citada, tem se notado um aumento considerável nos gastos da Presidência da República com cartões corporativos, levantando suspeitas não só sobre gastos eventualmente excessivos e/ou supérfluos, mas também sobre a intenção dos seus usuários, que sabem da (indevida) proteção que lhes garante o sigilo imposto às informações com estes gastos.

Ainda nos termos do noticiado pela Folha de São Paulo, em desobediência aos princípios constitucionais, à Lei de Acesso à Informação e, **notadamente, ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 129**, a Presidência da República se recusa a fornecer os dados individualizados sobre os gastos realizados com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

Registre-se que a atual gestão vem utilizando os cartões corporativos de modo indiscriminado e com pouca responsabilidade fiscal, o que contrasta com a grave situação em que vivem as contas públicas do governo federal. **Enquanto se contingenciam recursos especialmente para a proteção da saúde e da educação², os gastos com cartão corporativo só aumentam.**

É isso que revela, igualmente, reportagem divulgada pela Folha de São Paulo, de 18 de setembro de 2023³:

“Lula gasta mais com cartão corporativo do que Bolsonaro, Temer e Dilma

Faturas dos sete primeiros meses colocam petista com conta mensal recorde; Planalto diz que há relação com viagens ao exterior

O presidente Lula (PT) tem gastado mais com cartão corporativo neste terceiro mandato do que Jair Bolsonaro (PL), Michel Temer (MDB) e Dilma Rousseff (PT).

O patamar elevado de compras e pagamentos coloca o petista com uma média de gastos recorde. Até agora, foram fechados os extratos de sete meses do cartão corporativo. As despesas, quando somadas, chegaram a um valor próximo de R\$ 8 milhões.

Esse ritmo leva Lula ao topo do ranking de custos bancados pelo cartão presidencial, acima de Bolsonaro, que já apresentava contas mais altas que os antecessores.

O petista tem gastado, por mês, cerca de R\$ 1,1 milhão em média, em números corrigidos pela inflação até agosto deste ano. Para toda a gestão Bolsonaro, esse cálculo aponta para uma despesa de R\$ 1 milhão mensal. Temer e Dilma registraram despesas mensais menores, R\$ 584 mil e R\$ 905 mil, respectivamente.

Os dados são do Portal da Transparência, mantido pela CGU (Controladoria-Geral da União), que contém as faturas de janeiro de 2013 até agosto de 2023. Os extratos refletem pagamentos feitos no mês

² <https://agenciabrasil.etc.com.br/economia/noticia/2023-07/saude-e-educacao-concentram-metade-de-novo-bloqueio-no-orcamento>

³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/lula-gasta-mais-com-cartao-corporativo-do-que-bolsonaro-temer-e-dilma.shtml>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

anterior. Todos os dados foram corrigidos pela inflação oficial (IPCA) acumulada até agosto.

As comparações são com base nas faturas do CPGF (Cartão de Pagamento do Governo Federal) da Secretaria de Administração da Presidência da República, que cuida das despesas de Lula, de sua família e de funcionários próximos.

Os cartões corporativos do Palácio do Planalto são geralmente usados, entre outras despesas, para a compra de materiais, prestação de serviços e abastecimento de veículos oficiais. Também financiam a operação de segurança do presidente em viagens, além da manutenção e realização de eventos na residência oficial, o Palácio da Alvorada.

Mesmo comparando os gastos de Lula apenas com as faturas dos sete primeiros meses dos governos Bolsonaro, Temer e Dilma, o atual presidente apresenta despesas mais altas.

Enquanto o cartão de Lula chegou a cerca de R\$ 8 milhões, o de Bolsonaro somou R\$ 5,3 milhões nos sete primeiros meses de mandato. Os extratos de Temer e Dilma foram mais baixos, R\$ 3,8 milhões e R\$ 4,9 milhões, respectivamente. Os números também foram corrigidos pela inflação.

Procurado, o Palácio do Planalto afirmou que a maior parte das despesas de Lula nesse período está relacionada a viagens que o presidente fez ao exterior.

O presidente fez 19 viagens nos seus oito primeiros meses de governo. A fatura de junho no qual gastou quase R\$ 2 milhões corresponde às despesas de maio. Naquele mês, Lula foi para a coroação do rei Charles 3º na Inglaterra, para o Japão e para a Itália.

Não é possível, no entanto, conferir o detalhamento das informações e das despesas, pois foram classificadas como sigilosas pela CGU.

Os valores totais das despesas do cartão da Presidência são divulgados, mas há sigilo em relação aos gastos, como alimentação e transporte do presidente. O argumento é que são informações sensíveis da rotina presidencial e que a exposição pode colocar o chefe do Executivo em risco.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

Os cartões corporativos foram criados em 2001, no governo Fernando Henrique Cardoso (PSDB). Eles são distribuídos a pessoas que ocupam postos-chave da gestão pública e cobrem despesas de urgência pela compra de produtos e serviços ou pela cobertura de gastos de viagens.

O STF (Supremo Tribunal Federal) derrubou, em decisão de novembro de 2019, trechos de um decreto de 1967 para dar transparência a gastos do Palácio do Planalto, inclusive com cartões corporativos.

Em 2020, foi revelado que as faturas de Bolsonaro estavam mais altas que nas gestões Temer e Dilma – não havia ainda informações sobre as despesas nos governos anteriores de Lula. Na época, também não havia detalhamento das compras e pagamentos feitos.

Petistas, então, passaram a defender a investigação do uso do cartão e, ao longo do mandato de Bolsonaro, pediam a quebra de sigilo dos gastos.

O Palácio do Planalto foi questionado pela Folha se pretende mudar a regra ao longo deste governo Lula e divulgar o detalhamento de despesas. No entanto, a Secom (Secretaria de Comunicação Social) reforçou que esse tipo de informação pode colocar em risco a segurança do presidente. Por isso, são ultrassecretas, com base na Lei de Acesso à Informação.

Com menos de 15 dias de governo, o Palácio do Planalto divulgou, em janeiro, uma planilha que quebrou o sigilo dos extratos dos cartões corporativos de Bolsonaro, Temer, Dilma e também dos primeiros dois mandatos de Lula, que, até hoje, continuam fora da base de dados do Portal da Transparência.

A soma das faturas apresentadas na planilha com gastos detalhados apresenta divergências em relação ao que consta no Portal da Transparência. Por isso, o mais indicado é fazer comparações levando em consideração apenas uma base de informações. A planilha de janeiro ainda não foi atualizada com as despesas de Lula em 2023.

A derrubada do sigilo no início do ano colocou luz em informações que geraram desgaste para Bolsonaro.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

Informações que se tornaram públicas revelaram compras de Bolsonaro com cartão corporativo da Presidência da República para abastecimentos em postos de combustível nas datas de motocicletas com a participação do ex-mandatário.

O fim do sigilo do cartão de Bolsonaro também mostrou despesas de ao menos R\$ 4,7 milhões em dias em que o ex-presidente estava sem agenda de trabalho, curtindo férias ou feriados, assistindo a jogos de futebol ou participando de motocicletas.

Enquanto os dados do cartão de Lula não são abertos, a oposição no Congresso tenta avançar na apuração dessas despesas. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, presidida pela deputada Bia Kicis (PL-DF), aliada de primeira hora de Bolsonaro, aprovou em junho um requerimento para que o TCU (Tribunal de Contas da União) faça uma auditoria nos gastos.

O pedido foi apresentado pelo deputado federal Kim Kataguiri (União Brasil-SP). O partido dele tem três ministérios no governo Lula, mas uma ala da sigla é oposição a Lula.”

Apesar destes elevados gastos, não há qualquer transparência ou accountability sobre a destinação, a economicidade ou a eficiência das compras realizadas pelos seus portadores. O governo federal se recusa a fornecer as informações detalhadas e individualizadas sobre o uso destes cartões, atribuindo o rótulo de ‘sigiloso’ a todas as informações sobre (i) nome/CPF do portador; (ii) nome/CNPJ do favorecido; e (iii) valor pago com relação a gastos da Presidência da República.

Esse procedimento inviabiliza que os órgãos de controle e a sociedade determinem se as aquisições realizadas com os cartões corporativos: (i) se adequam às hipóteses previstas na legislação; e (ii) atendem aos princípios constitucionais da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

IV. Do direito

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento utilizado pelo governo que funciona de forma similar ao cartão de crédito que utilizamos em nossas vidas, porém dentro de limites e regras específicas. O governo utiliza o CPGF para pagamentos de despesas próprias, que possam ser enquadradas como suprimento de fundos. O Portal da Transparência do Governo Federal deveria publicar, mensalmente, as



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

faturas dos cartões de pagamentos utilizados pelo Poder Executivo Federal, o que não vindo sendo atendido.

Nesse sentido, a utilização do cartão corporativo revela consonância com o princípio constitucional da eficiência, que se traduz na melhor realização possível da gestão dos interesses públicos. Além disso, o princípio da publicidade também se mostra essencial para possibilitar a fiscalização dos atos públicos pela sociedade e, em casos de desconformidade do ato com o ordenamento normativo, essas contas possam ser submetidas à apreciação dos órgãos de controle.

Numa democracia, a transparência e a publicidade da gestão pública são elementos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de endereçar a questão relativa ao sigilo dos gastos realizados com cartão corporativo. No âmbito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 129, decidiu-se pela inconstitucionalidade do art. 86 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que previa: “A movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis.”.

Naquele julgamento, em acórdão lavrado pelo Ministro Edson Fachin, se firmou o entendimento de que:

*Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito Constitucional. Art. 86 do Decreto-lei nº 200/1967, que prevê o sigilo da movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais. não Recepção pela Constituição de 1988. Arguição Julgada procedente. 1. O Princípio de Publicidade dos Atos da Administração Pública caracteriza-se como preceito fundamental para fins de cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. **O Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988 estabeleceu, como regra, a publicidade das informações referentes às despesas públicas, prescrevendo o sigilo como exceção, apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Quanto maior for o sigilo, mais completas devem ser as justificativas para que, em nome da proteção da sociedade e do Estado, tais movimentações se realizem.** 3. Os tratados internacionais e a própria Constituição Federal convergem no sentido de se reconhecer não apenas a ampla liberdade de acesso às informações públicas, corolário, como visto, do direito à liberdade de expressão, mas também a possibilidade de restringir o acesso, desde de que (i) haja previsão legal; (ii) destine-se a proteger a intimidade e a segurança nacional; e (iii) seja necessária e proporcional. 4. O art. 86 do Decreto-lei nº 200/1967, embora veiculado em norma jurídica, não*



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

foi recepcionado pela Constituição da República na medida em que é insuficiente para amparar a restrição ao direito de acesso à informação. 5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente. (gn) (ADPF 129, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019)

A despeito disso, cabe ressaltar que os valores e informações sobre o detalhamento dos gastos do cartão da Presidência da República são sigilosos, o que dificulta o controle social dessas despesas realizadas com dinheiro público.

Portanto, uma vez que a composição das despesas efetivamente realizadas por meio do cartão corporativo do Presidente da República não é conhecida pela sociedade e, por tratar de recursos públicos, cabe a esta Corte de Contas a apreciação desses gastos, segundo a Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

(...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

Inconteste, assim, que o sigilo é exceção e que a regra da publicidade deve prevalecer quando se tratar da res publica, notadamente no que diz respeito a valores desembolsados pelo Presidente da República.

Assim, devido à ausência de transparência na utilização de recursos públicos, resta claro que cabe ao Tribunal de Contas da União, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, a adoção das medidas de sua competência necessárias à fiscalização dos diversos usos do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pelo Presidente da República.

V. Da medida preventiva

O art. 276 do Regimento Interno do TCU permite, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia à decisão de mérito, a adoção de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, determinando a suspensão do ato impugnado.

Na espécie, visualiza-se evidente lesividade ao interesse público, ilegalidade do ato e urgência que justificam a concessão de medida para seja determinada a publicidade dos gastos da Presidência da República com o CPGF, exceto aqueles individualmente classificados, conforme hipóteses do art. 23 da Lei de Acesso à Informação. Relembra-se que, nestes casos excepcionais, exige-se decisão formal sobre esta classificação, nos termos do art. 28 da referida legislação, a qual deverá ser publicada em conjunto com as demais informações sobre os gastos realizados com estes cartões.

Os fatos narrados na presente representação, bem como os argumentos nela contidos, demonstram a plausibilidade do direito invocado, visto que a autoridade pública demandada perpetrou inequívoca violação ao texto constitucional (arts. 5º, LX; e art. 37, caput) e à Lei de Acesso à Informação (art. 3º, I, art. 7º, §2º e art. 24).

O interesse público da medida cautelar decorre de modo cristalino da necessidade de resguardar a publicidade e moralidade dos atos administrativos por meio da fiscalização do dispêndio de recursos públicos. Do mesmo modo, a urgência emerge do evidente risco de lesão ao erário, uma vez que valores cada vez mais vultosos estão sendo gastos sem supervisão dos órgãos de controle e da sociedade.

Dessa forma, impõe-se a decretação de medida cautelar para determinar o levantamento do sigilo dos gastos com cartão corporativo que não sejam classificados como sigilosos na forma do art. 23 da Lei de Acesso à Informação, observado o interesse público e a segurança nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

VI. Dos pedidos

Diante do exposto, requer que:

a) Seja recebida e processada esta representação, para a implementação das medidas cabíveis relativas às aludidas ilegalidades;

b) Sejam devidamente intimados os representantes da Presidência da República;

c) Liminarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, fazendo-se presentes, no caso em exame, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Exa, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, o levantamento do sigilo de gastos com CPGF da Presidência da República;

d) No mérito, que o Tribunal de Contas da União, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas de sua competência necessárias para:

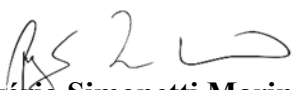
d.1) verificar o grau de observância, pela Presidência da República, das normas e procedimentos que regem o uso do CPGF, especialmente nos termos em que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da APDF nº 129; e

d.2) avaliar a adequação das referidas normas e procedimentos para assegurar a eficiência, a economicidade, a moralidade e a impessoalidade destes gastos e a publicidade e a transparência das informações sobre eles.

e) Seja o representante informado oficialmente dos andamentos da presente representação;

f) Caso esse Tribunal entenda não estarem presentes os requisitos para recebimento da presente representação, o que se admite apenas por hipótese, que esta manifestação seja recebida e devidamente processada como comunicação de irregularidades.

Brasília, 19 de setembro de 2023.


Rogério Simonetti Marinho
Senador da República